



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2021.02.09.09.PP.FMS

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE SAÚDE
2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE SAÚDE
3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.
4. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.
5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** 3.596.534,40 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

6. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

7. JUSTIFICATIVA:

A referida contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços médicos complementares na área de saúde, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de CAMPOS SALES/CE.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema de saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente



ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

"Art. 199. A assistência a saúde é livre a iniciativa privada. § 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos"

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas do direito público."

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na apresentação de serviços públicos de saúde **em caráter exclusivo de complementaridade** resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

"Art. 2º. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Atualmente a Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, mantém um Hospital Municipal, além do Centro de Especialidade. Todavia, todas as unidades de Saúde supra citadas necessitam de serviços complementares na área de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Campos Sales tem reorientado o modelo de gestão e de atenção a saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz



se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários, visto às notórias deficiências na área da saúde.

Tais fatores constituem alvo da Administração, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e atendimento entre os gestores, com vistas a observância do princípio da eficiência.

Diante desse fato, a gestão dos serviços médicos do Hospital Municipal e do Centro de Especialidade, serão geridas complementarmente por cooperativa no que abrange a administração dos Recursos Humanos, conforme disposto no novo contrato de gestão.

Este modelo de serviço permitirá a integralidade do funcionamento, sem interrupções motivadas por falta de ausência de pessoal técnico-operacional, pois a pessoa jurídica contratada ficará integralmente responsável pela contratação de pessoal pertinente ao especificado no Termo de Referência. Por se tratarem de unidades complexas, optou-se pelo modelo atual de contratação, concentrando a gestão da prestação de serviços, já que a contratação isolada poderia ser mais morosa, gerando interrupção do serviço e, causando prejuízos irreparáveis ao atendimento prestado a população.

A contratação dos serviços, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do artigo 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saúde através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado.

O modelo proposto de gestão de serviços obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Administração.

Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de unidade de elevada resolutividade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8. **DO PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL EXECUÇÃO:** Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela **CONTRATANTE**.
9. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato será da data de assinatura por **12 (DOZE) meses**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.
10. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da



execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

11. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
12. A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica dos serviços, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
13. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.
14. A licitação deverá adotar o julgamento do **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o Regime de Execução Indireta empreitada por preço global.

V – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após assinatura do termo de contrato.
16. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
17. A gestão e fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela Secretaria de Saúde, devendo ele exercer toda a sua plenitude todo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

20. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

21. DA CONTRATADA:

Travessa Vicente Alexandrino de Alencar (1º Andar), s/n, Centro – CEP 63.150-008 – Campos Sales – Ceará

campossales.ce.gov.br – finan@campossales.ce.gov.br – CNPJ: 07.416.704/0001-99



- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- j) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;



m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

n) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

2. DOS ITENS/LOTES:

LOTE 03 - HOSPITAL MUNICIPAL CAMPOS SALES								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CH	UNO	(A) QTD DE PLANTÕES MENSAIS	(B) QTD DE PLANTÕES ANUAIS (AX12)	(C) VALOR BRUTO UNITÁRIO	(D) TOTAL GERAL BRUTO MENSAL (AXC)	(E) TOTAL GERAL BRUTO ANUAL (BXC)
1	MEDICO CLINICO PLANTONISTAS	24 HRS	PLANTÃO	30	360	R\$ 2.614,79	R\$ 78.443,70	R\$ 941.324,40
2	MEDICO CLINICO PLANTONISTAS	12 HRS	PLANTÃO	15	180	R\$ 1.306,50	R\$ 19.597,50	R\$ 235.170,00
3	MEDICO AUDITOR	40 HRS	PLANTÃO	1	12	R\$ 4.020,00	R\$ 4.020,00	R\$ 48.240,00
	MEDICO ANESTESISTA	24 HRS	PLANTÃO	15	180	R\$ 3.484,00	R\$ 52.260,00	R\$ 627.120,00
5	MEDICO OBSTETRA	24 HRS	PLANTÃO	15	180	R\$ 3.484,00	R\$ 52.260,00	R\$ 627.120,00
							R\$ 206.581,20	R\$ 2.478.974,40
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO MENSAL/ANUAL								
LOTE 02 CENTRO DE ESPECIALIDADE CAMPO SALES								



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CH		(A) QTD DE PLANTÕES MENSAIS	(B) QTD DE PLANTÕES ANUAIS (AX12)	(C) VALOR BRUTO UNITÁRIO	(D) TOTAL GERAL BRUTO	(E) TOTAL GERAL BRUTO ANUAL (BXC)
1	MEDICO UROLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60	R\$ 3.484,00	R\$ 17.420,00	R\$ 209.040,00
2	MEDICO CARDIOLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60	R\$ 3.484,00	R\$ 17.420,00	R\$ 209.040,00
	MEDICO ORTOPEDISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60	R\$ 3.484,00	R\$ 17.420,00	R\$ 209.040,00
4	MEDICO GINECOLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60	R\$ 3.484,00	R\$ 17.420,00	R\$ 209.040,00
5	MEDICO NEUROLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60	R\$ 4.690,00	R\$ 23.450,00	R\$ 281.400,00
							R\$ 93.130,00	R\$ 1.117.560,00
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO MENSAL/ANUAL							R\$ 299.711,20	R\$ 3.596.534,40

3.

-DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Médico:

Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva à população adulta e infantil; realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do cliente, anotando o que ele refere, diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia

Travessa Vicente Alexandrino de Afencar (1º Andar), s/n, Centro – CEP 63.150-000 - Campos Sales – Ceará

campossales.ce.gov.br - financas@campossales.ce.gov.br - CNPJ: 07.418.704/0001-09



medicamentosa; orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da Secretaria e eventualmente no domicílio; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do sistema único de saúde; desempenhar outras tarefas afins.

• **MÉDICO AUDITOR:**

Desenvolve auditoria em todo sistema hospitalar, analisando despesas e custos com tratamentos a pacientes e autorização de procedimentos, a fim de garantir o correto aproveitamento dos leitos e evitar irregularidades. Realiza exame pericial e analítico em pacientes e avalia indicação de afastamento de trabalho.

• **MÉDICO ANESTESISTA:**

É responsável pelo atendimento anestésico à pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos, atendimentos pré, trans e pós-operatórios e pela clínica da dor, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, elaboração de escalas de trabalho na área, visando a racionalização, o conforto e a segurança dos pacientes e da equipe e elaboração de protocolos, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital.

• **MÉDICO OBSTETRA E GINECOLOGISTA:**

Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

• **MÉDICO UROLOGISTA:**

Urologista é o médico responsável pelo tratamento dos problemas relacionados ao trato urinário de homens e mulheres e genital dos homens. Todo urologista obrigatoriamente teve a formação como médico, especialização (residência médica) em cirurgia geral e especialização (residência médica) em urologia.



Além da administração de anestésicos para retirar ou diminuir a dor, permitindo que o paciente consiga suportar o processo cirúrgico, o anestesiológico realiza o monitoramento em tempo integral e o tratamento de qualquer complicação que ocorra durante a cirurgia.

Além do período intraoperatório, o especialista é fundamental para as fases pré e pós-operatórias. Antes da cirurgia, cabe ao profissional realizar o atendimento ambulatorial e avaliação pré-anestésica. Após o fim do procedimento, o médico acompanha a recuperação pós-anestésica e o controle da dor até o paciente receber alta hospitalar.

• **MÉDICO CARDIOLOGISTA:**

É responsável pelo atendimento de referência, realizando exames, diagnósticos, orientações de tratamento e acompanhamento de pré e pós-operatório, bem como a realização de ecocardiografia e pela contribuição em programas preventivos, reuniões e outros que possibilitem a melhoria nas condições gerais de saúde da população, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, elaboração de escalas de trabalho na área, visando a racionalização, o conforto e a segurança dos pacientes e da equipe e elaboração de protocolos, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital.

• **MÉDICO ORTOPEDISTA:**

Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico traumatologista/ ortopedista: realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos; orientar o tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações seja elas congênicas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente; ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, acidentes ou doenças; realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador fraturas, entorses e luxações, etc.); avaliar as condições físico-funcionais do paciente; preencher e manter prontuário médico organizado e atualizado dos pacientes atendidos; garantir referência; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

• **MÉDICO NEUROLOGISTA:**

É responsável pelo atendimento à pacientes, em regime de plantão presencial, com patologias neurológicas, bem como, pela rotina clínica destes pacientes, diagnosticando doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizando exames clínicos, de imagem (como Doppler Transcraniano) e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, elaboração de escalas de trabalho na área, visando a racionalização, o conforto e a segurança dos pacientes e da equipe e elaboração de protocolos, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características e condições pertinentes com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina - CRM, do domicílio sede da licitante;
- c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, no caso de cooperativa, ou declaração que a mesma esteja em procedimento de Registro junto a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- d) As COOPERATIVAS deverão apresentar "MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL", citado no art. 10, §1º, da IN nº 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para comprovar que não se tratam de entidades que na prática figuram como verdadeira empresa intermediária de mão de obra subordinada, devidamente assinado pelo responsável legal;
- e) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, no caso de cooperativa, ou declaração que a mesma esteja em procedimento de Registro junto a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A SER EXIGIDA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, devendo vir acompanhado do Certificado de Regularidade Profissional - CRP, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- b.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}} \text{ menor ou igual a } 0,75$$

VIII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Registane Maria Pereira Rocha Santos

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE



**ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA**

LICITAÇÃO MEDIANTE Pregão Nº 2021.02.09.09.PP.FMS

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 15 de novembro de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 01 - HOSPITAL MUNICIPAL CAMPOS SALES								
ITE M	ESPECIFICAÇÕES	CH	UND	(A) QTDE PLANTÕES MENSAIS	(B) QTDE PLANTÕES ANUAL (AX12)	(C) VALOR BRUTO UNITÁRIO	(D) TOTAL GERAL BRUTO MENSAL (AXC)	(E) TOTAL GERAL BRUTO ANUAL (BXC)
1	MEDICO CLINICO PLANTONISTAS	24 HRS	PLANTÃO	30	360			
2	MEDICO CLINICO PLANTONISTAS	12 HRS	PLANTÃO	15	180			
3	MEDICO AUDITOR	40 HRS	PLANTÃO	1	12			
4	MEDICO ANESTESISTA	24 HRS	PLANTÃO	15	180			
5	MEDICO OBSTETRA	24 HRS	PLANTÃO	15	180			



VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO MENSAL/ANUAL								
LOTE 02 CENTRO DE ESPECIALIDADE CAMPO SALES								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CH		(A) QTD PLANTÕES MENSAIS	(B) QTD PLANTÕES ANUAL (A X 12)	(C) VALOR BRUTO UNITÁRIO	(D) TOTAL GERAL BRUTO	(E) TOTAL GERAL BRUTO ANUAL (B X C)
1	MEDICO UROLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60			
2	MEDICO CARDIOLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60			
3	MEDICO ORTOPEDISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60			
4	MEDICO GINECOLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60			
5	MEDICO NEUROLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60			
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO MENSAL/ANUAL								

Valor Total da Proposta: R\$
 Empresa/Pessoa Física:
 Endereço:
 CNPJ/CPF:
 Data de Abertura:
 Hora da Abertura:
 Validade da Proposta: 60 dias
 Forma de Pagamento: Conforme Edital.

DECLARAÇÃO

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, custos e demais despesa que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

Travessa Vicente Alexandrino de Aíantar (1º Andar), s/n, Centro – CEP 63.150-000 – Campos Sales – Ceará

camposales.ce.gov.br - finanças@camposales.ce.gov.br - CNPJ: 07.416.704/0001-09



CIDADE -UF, _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Handwritten signature



DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A Empresa (Razão Social), Com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o número (...) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão, de nº **2021.02.09.09.PP.FMS**, da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

CIDADE-UF, ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)



DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES

Ref. licitação mediante Pregão nº 2021.02.09.09.PP.FMS

Prezado (a) Senhor (a),

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, para representar a empresa (_____), inscrita no CNPJ sob nº (_____), nos autos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

CIDADE-UF, _____ de _____ de _____

[Handwritten signature]

(nome da empresa)

Nome:

CPF nº:

Cargo:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de CAMPOS SALES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº- 1º andar Centro CAMPOS SALES- CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____-06, neste ato representado pelo Secretário de _____ Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º _____, representada por (nome), (CPF), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2019.12.04.01-PP-ADM que, juntamente com a Proposta de preços, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

LOTE 01 - HOSPITAL MUNICIPAL CAMPOS SALES								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CH	UN D	(A) QTDE PLANTÕES MENS AIS	(B) QTDE PLANTÕES ANUAL (AX12)	(C) VALOR BRUTO UNITÁRIO	(D) TOTAL GERAL BRUTO MENSAL (AXC)	(E) TOTAL GERAL BRUTO ANUAL (BXC)
1	MEDICO CLINICO PLANTONISTAS	24 HRS	PLANTÃO	30	360			



Prefeitura Municipal de

Campos Sales

Cidade que sonha, realiza e cresce

Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação



2	MEDICO CLINICO PLANTONISTAS	12 HRS	PLANTÃO	15	180		
3	MEDICO AUDITOR	40 HRS	PLANTÃO	1	12		
4	MEDICO ANESTESISTA	24 HRS	PLANTÃO	15	180		
5	MEDICO OBSTETRA	24 HRS	PLANTÃO	15	180		

VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO MENSAL/ANUAL

LOTE - 02 CENTRO DE ESPECIALIDADE CAMPO SALES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CH		(A) QTD DE PLANTÕES MENS. AIS.	(B) QTD DE PLANTÕES ANUAL (AX12)	(C) VALOR BRUTO UNITÁRIO	(D) TOTAL GERAL BRUTO	(E) TOTAL GERAL BRUTO ANUAL (BXC)
1	MEDICO UROLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60			
2	MEDICO CARDIOLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60			
3	MEDICO ORTOPEDISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60			
4	MEDICO GINECOLOGISTA	08 HRS	PLANTÃO	5	60			

Travessa Vicente Alexandrino de Alencar (1º Andar), s/n, Centro - CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará

campossales.ce.gov.br - finanças@campossales.ce.gov.br - CNPJ: 07.416.704/0001-99



5	MEDICO- NEUROLOGISTA	08 HRS	PLA NTA O	5	60			
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO MENSAL/ANUAL								

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A contratada executará os serviços de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES/CE com previsão de execução de 12 (doze) meses.

2.2.1 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.2 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.3 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4 -O fornecimento objeto licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor.

2.4.1 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.4.2 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.4.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta.



da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030210082.074	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA Em SAÚDE REC. ORDINÁRIOS	3.3.90.39.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030210072.074	MANUTENÇÃO DAS EST. DA REDE DE SERV. PÚBLICO DE SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. AMN/HOSPITAL REC. PRÓPRIOS	3.3.90.39.60

CLÁUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

13.2.1 - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES/CE contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

13.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Secretaria Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem



a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulam a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- d) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO; prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato; prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

j) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

n) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

Travessa Vicente Alexandrino de Alencar (1º Andar), s/n, Centro - CEP 63.150-000 - Campos Sales -

Coarã

campossales.ce.gov.br - finanças@campossales.ce.gov.br - CNPJ: 07.416.764/0001-89



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade



cabirão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de CAMPOS SALES, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMPOS SALES - CE, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____



**DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS
(APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa.....
inscrita no CNPJ sob o nº....., está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

.....
(DATA)

.....
Nome e assinatura do representante

RG nº.....

Handwritten signature



DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)..... portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, para fins do disposto no inciso V. do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(DATA)

.....
NOME

Handwritten signature